Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000 e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

### LEI N.º. 1.257, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP.

A Câmara Municipal de Vereadores, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

- **Art. 1°.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó PREVICAP, criado pela Lei Municipal n.º 1.013, de 06/11/2001 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 1.169, de 17 de agosto de 2009 e demais normas posteriores, sob a forma de autarquia municipal, com personalidade jurídica, gestão administrativa, financeira e patrimônio próprios, é a entidade responsável por operar e administrar o Regime Próprio de Previdência Social **RPPS**, o plano de benefícios e o plano de custeio de que trata a Lei Municipal n.º 1.169/2009, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.
- § 1°. O PREVICAP tem sede na cidade de Caparaó MG, e foro no município de Espera Feliz MG, e o prazo de sua duração é indeterminado.
- **Art. 2º.** O PREVICAP, mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus beneficiários os meios indispensáveis de subsistência nos eventos de aposentadoria, invalidez e falecimento.
- **Art. 3°.** É vedado ao PREVICAP, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

#### CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

- **Art. 4º.** A organização funcional do PREVICAP é composta pelos seguintes órgãos:
  - I Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho Municipal de Previdência CMP;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaomg@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

**b**) Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- **Art. 5°.** O Conselho Municipal de Previdência **CMP**, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do PREVICAP terá como seus membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:
- ${f I}$  02 (três) representantes, com seus respectivos suplentes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes dos segurados e beneficiários do **RPPS**, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares;
- § 1°. Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes dos segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 02/01/2013, admitida a recondução uma única vez.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 6°.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó PREVICAP, é administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, sendo o Diretor Presidente escolhido entre os segurados obrigatórios do **RPPS**, através de assembléia geral, e nomeado por ato do Poder Executivo.
- § 1º O Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, serão escolhidos e nomeados por ato do Poder Executivo.
- § 2º. A investidura dos membros da Diretoria dar-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio.
- § 3°. Na assunção do cargo e em cada exercício financeiro, todos os membros da Diretoria apresentarão ao PREVICAP a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício, e, no caso de contribuinte isento, a Declaração de Bens e Direitos, nos termos dos normativos vigentes.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- § 4°. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou quando convocada pelo Diretor Presidente.
- § 5°. O Diretor Presidente terá status, padrão e remuneração a título de jeton correspondentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, observados os limites estabelecidos em Lei referente aos gastos da taxa de administração.
- **§ 6°.** Os Diretores serão assessorados, no desempenho de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica própria do PREVICAP ou pela Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 7º.** Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, as atividades do Diretor Presidente e dos demais membros da Diretoria reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Art. 8°. Compete à Diretoria Executiva:

- I Deliberar sobre os planos e programas, critérios e normas gerais de administração do PREVICAP, em conformidade com orientação emanada do CMP;
- II Deliberar sobre os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo CMP para o PREVICAP, propondo, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;
- III Deliberar sobre atos e contratos que envolvam responsabilidade econômico-financeira do PREVICAP;
- IV Aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anual e encaminha-los ao CMP para a devida manifestação do Órgão;
- V Submeter ao CMP, as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do PREVICAP;
- **VI** Aprovar e encaminhar para aprovação do **CMP** a proposta orçamentária do PREVICAP, observado o limite legal estabelecido para as despesas administrativas;
- **VII** Decidir sobre os investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais do PREVICAP, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo **CMP**:
- **VIII** Decidir sobre as situações das quais seja omissa ou carente de interpretação, as normas que regulamentam os planos de benefícios e custeio do **RPPS**;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- IX Deliberar sobre matérias afetas ao seu funcionamento, conforme disciplinadas neste Regimento Interno e dirimir sobre questões duvidosas do mesmo;
- X Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

#### **SUBSEÇÃO II**

# DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 9°. São requisitos para o exercício de membro da Diretoria Executiva:
- I Ser segurado obrigatório do RPPS do Município de Caparaó;
- II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;
- IV Para o cargo de Diretor Presidente, o servidor deverá ter, preferencialmente, formação em nível superior e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal de Caparaó e experiência administrativo-financeira na área pública.
- **Art. 10.** Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, e ainda no caso de confirmada a ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, após consultado o **CMP.** 
  - **Art. 11.** Será considerado extinto o mandato de Diretor nos seguintes casos:
  - I Na hipótese de ausência injustificada superior a trinta dias;
- II Quando apurada responsabilidade em processo administrativo regularmente instaurado;
- III Ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, ou como servidor público;
  - IV Ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- V Faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

**Parágrafo Único.** Declarado extinto o mandato, o diretor será substituído por outro designado pelo Conselho, permitida a acumulação de cargos por outros diretores, pelo prazo máximo de um mês.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

- **Art. 12.** Os membros da Diretoria Executiva do PREVICAP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres.
  - **Art. 13.** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:
- I Integrar o CMP enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PREVICAP

- **Art. 14.** A estrutura organizacional do PREVICAP se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomos e diretamente subordinados à Presidência;
  - I Presidência;
  - II Departamento Administrativo e Financeiro;
  - III Departamento de Benefícios;
  - IV Assessoria Jurídica;
  - V Divisão de Administração e Suprimentos;
  - **VI** Divisão de Finanças e Contabilidade;
  - VII Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento;
  - VIII Divisão de Benefícios e Assistência.
- **Art. 15.** A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão do PREVICAP terá seus vencimentos e vantagens aplicadas, respectivamente, de acordo com o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta e pela Estrutura Organizacional do Município.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- **Art. 16.** Todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura do PREVICAP serão preferencialmente segurados do **RPPS**, até a realização de concurso público que preencha estes cargos.
- **Art. 17.** O PREVICAP funcionará com servidores do quadro próprio e cedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas.
- § 1º. Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão de origem ou PREVICAP, conforme dispuser o termo de cessão.
- § 2º. Os servidores cedidos e pagos pelo PREVICAP manterão os vencimentos, vantagens e gratificações de caráter permanente, vinculados ao padrão do órgão de origem.

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

- **Art. 18.** São atribuições do **Diretor Presidente**:
- I Efetuar a administração geral do PREVICAP;
- II Representar o PREVICAP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.
- III Submeter ao CMP proposta de diretrizes e regras a serem observados na utilização dos recursos econômico-financeiros do PREVICAP;
- IV Submeter ao CMP proposta de diretrizes e regras relativas à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios do PREVICAP, bem como proposta de alterações na legislação normatizadora do RPPS;
- V Autorizar a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, expedindo e subscrevendo as portarias de concessão de benefícios;
- **VI** Expedir os decretos, portarias, resoluções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do PREVICAP;
  - VII Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - VIII Autorizar a abertura e homologação de licitações;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- **IX** Autorizar os pagamentos de despesas administrativas do PREVICAP;
- X Nomear, exonerar, designar e dispensar titulares de cargo em provimento efetivo, provimento em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal do PREVICAP, com exceção dos membros da Diretoria Executiva;
- **XI** Submeter ao **CMP**, anualmente, os planos e programas de benefícios e de custeio do PREVICAP;
- XII Submeter ao CMP relatórios gerenciais referentes à execução dos planos, programas e orçamentos e da política de investimentos dos recursos financeiros do PREVICAP;
- **XIII** Fornecer ao **CMP** os documentos e dados do PREVICAP, que lhe forem solicitados;
- **XIV** Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre o PREVICAP;
- **XV** Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, conforme a pertinência, cheques, movimentações bancárias, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome do PREVICAP os respectivos atos;
- **XVI** Submeter ao **CMP** a prestação de contas anual do PREVICAP, a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- **XVII** Determinar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social da documentação relacionada no art. 30, observando os prazos estipulados pelo Órgão;
- **XVIII** Assegurar aos participantes, acesso às informações sobre a gestão do PREVICAP;
- IX Determinar a elaboração anual do cálculo atuarial, da proposta orçamentária, da política de investimentos dos recursos financeiros do PREVICAP;
- **XX** Assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do PREVICAP, representando-o em juízo ou fora dele;
- **XXI** Propor a contratação de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do PREVICAP;
- **XXII** Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- **XXIII** Submeter ao **CMP**, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso a seus membros, às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- **XXIV** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do **CMP**.

#### Art. 19. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- II Gerir todos os processos afetos à estrutura administrativa e aos registros, documentos e demonstrações financeiras e contábeis e à gestão dos recursos financeiros do PREVICAP;
- III Manter atualizados os registros contábeis, financeiros, econômicos,
  patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do PREVICAP;
- IV Controlar as despesas administrativas do PREVICAP no limite previsto em lei;
- V Solicitar às demais diretorias, as requisições de empenho de despesas, notas de cancelamentos e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
  - **VI** Manter o registro e controle de pessoal do PREVICAP;
- **VII** Gerir a folha de pagamento dos servidores que desempenham suas atividades no PREVICAP;
- VIII Providenciar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas pelo PREVICAP;
- IX Elaborar e apresentar para aprovação da Diretoria Executiva o plano plurianual, a proposta orçamentária anual e a política de investimentos financeiros;
- **X** Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, para que sejam submetidos à Diretoria Executiva e posterior remessa ao **CMP**;
- **XI** Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

- **XII** Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, acordos e demais documentos, bem como, os cheques e demais documentos afetos às movimentações bancárias, firmando em nome do PREVICAP os respectivos atos;
- **XIII** Promover a arrecadação, registro e aplicação dos valores devidos ao PREVICAP;
- **XIV** Acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre investimentos financeiros do RPPS, efetivando sua implementação;
- **XV** Implementar a política de investimentos dos recursos do PREVICAP, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo **CMP**;
- **XVI** Controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do PREVICAP, em conformidade com o que determina a legislação regente;
- **XVII** Apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras do exercício;
- **XVIII** Apresentar à Diretoria Executiva proposta de alteração e adequação das normas que regulamentam as aplicações financeiras dos recursos do PREVICAP à legislação vigente;
- **XIX** Assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;
- **XX** Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;
  - **XXI** Desempenhar outras atribuições afins.
  - Art. 20. São atribuições do Diretor de Benefícios:
- ${f I}$  Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- II Gerir todos os processos afetos a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo PREVICAP;
- III Propor à Diretoria Executiva normas para o processo de inscrição dos segurados e beneficiários ao PREVICAP e para o processo de cálculo, concessão, revisão e manutenção dos benefícios;
- IV Aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, a inscrição dos beneficiários do PREVICAP;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- V Autorizar, em conjunto com o Diretor Presidente, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, conforme previsto no plano de benefícios do PREVICAP;
- VI Solicitar, quando for o caso, parecer à Assessoria Jurídica do PREVICAP ou a Procuradoria Geral do Município, para auxiliá-lo em assuntos referentes à concessão dos benefícios;
- VII Providenciar a emissão e o envio, aos segurados aposentados e aos beneficiários, do aviso de concessão do benefício, acompanhado do respectivo ato concessor;
- **VIII** Providenciar a publicação do ato de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- IX Providenciar o envio ao Tribunal de Contas do Estado, dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão para o devido registro;
- X Comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS sobre a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão, logo após sua homologação pelo Tribunal de Contas, para os registros pertinentes;
- **XI** Implantar e manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do PREVICAP;
  - XII Gerir a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- **XIII** Controlar o recolhimento das contribuições ao PREVICAP, inclusive verificando a correta base de à legislação vigente;
  - **XVII** Gerir o cálculo;
- **XIV** Gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do PREVICAP;
- **XV** Acompanhar e analisar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- **XVI** Apresentar à Diretoria Executiva, propostas de alteração e adequação das normas que regulamentam o **RPPS** Compensação Previdenciária COMPREV entre os regimes de previdência **RPPS** e Regime Geral de Previdência Social RGPS;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- **XVIII** Manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do PREVICAP, inclusive no que se refere às informações necessárias a COMPREV;
- **XIX** Promover, com intervalo máximo de 05 (cinco) anos, a realização de recadastramento dos segurados aposentados e beneficiários do PREVICAP;
- **XX** Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, acordos e demais documentos, bem como, os cheques e demais documentos afetos às movimentações bancárias, firmando em nome do PREVICAP os respectivos atos, no caso de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos do Diretor Administrativo Financeiro:
- **XXI** Assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;
- **XXII** Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;
  - **XXIII** Desempenhar outras atribuições afins.

### SUBSEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO E CHEFIAS

- Art. 21. São atribuições do Assessor Jurídico:
- I O Assessor Jurídico terá obrigatoriamente nível superior, formado em
  Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- II Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- III Promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do PREVICAP;
- IV Examinar as circunstâncias dos litígios e das denúncias que envolvam o PREVICAP, para investigar os fatos referentes ao caso, preparando a defesa ou acusação para apresentá-las aos tribunais;
- VI Representar o PREVICAP em juízo ou fora dele por procuração outorgada pelo Diretor Presidente, acompanhando o processo, prestando assistências jurídicas, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses do PREVICAP;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- **VII** Promover a propositura de ações e defender os interesses do PREVICAP perante qualquer Juízo ou Tribunal e ainda perante qualquer instância administrativa;
- **VIII** Redigir e elaborar para o PREVICAP, documentos jurídicos tais como; contratos, minutas, procurações, bem como emitir pareceres sobre questões de naturezas previdenciárias, administrativas, fiscais, civis, comerciais, trabalhistas, penais, licitatórias e outros;
- IX Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança;
- X Oficiar, no interesse do PREVICAP, aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público;
- **XI** Promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar a Diretoria Executiva quanto ao seu exato cumprimento;
- **XII** Examinar, previamente, a legalidade das concessões de benefícios, dos contratos, acordos, ajustes ou convênios no qual o PREVICAP seja parte, promovendo a respectiva rescisão, quando for o caso;
- XIII Zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos, bem como das normas previdenciárias vigentes;
- **XIV** Propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;
- **XV** Promover a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do PREVICAP;
- **XVI** Sugerir revisões na legislação e promover os estudos necessários, formulando, independente de designação específica, argüição de inconstitucionalidade, quando for o caso.
  - **XVII** Dar orientação aos beneficiários do PREVICAP;
- **XVIII** Retirar os processos com autorização do Diretor Presidente para examinar e dar os devidos pareceres;
- **XIX** Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Previdência **CMP**;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- **XX** Desempenhar outras atribuições afins.
- Art. 22. São atribuições do Chefe da Divisão de Administração e Suprimentos:
- I Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- II Controlar a correspondência oficial do PREVICAP, recebendo, despachando e efetuando a sua distribuição;
  - III Preparar a redação e digitação da correspondência do PREVICAP;
- IV Divulgar, no âmbito do PREVICAP, os atos do Executivo e Legislativo Municipal de interesse da área;
  - V Organizar e manter atualizado os arquivos do PREVICAP;
- **VI** Solicitar e controlar os adiantamentos para o PREVICAP, encaminhando a prestação de contas dos adiantamentos;
  - VII Aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz do PREVICAP;
- **VIII** Planejar, coordenar e desenvolver a execução de atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o PREVICAP;
  - IX Elaborar o calendário periódico de compras do PREVICAP;
- X Coordenar e desenvolver as atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o PREVICAP;
- **XI** Promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para o PREVICAP;
- **XII** Promover a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para do PREVICAP;
- **XIII** Coordenar e executar as atividades relativas a compras, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;
- **XIV** Orientar os órgãos do PREVICAP quanto à maneira de formular as solicitações de materiais e de solicitar dados e esclarecimentos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

- **XV** Estabelecer, em conjunto com a área fim, política de armazenamento e guarda de materiais para todas as unidades do PREVICAP, administrando o almoxarifado, padronizando e definindo mecanismos de controle e registro dos bens;
- **XVI** Providenciar a elaboração de minutas dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais a serem encaminhadas à Assessoria Jurídica para elaboração final;
- **XVII** Preparar minuta de contratos para aquisição de bens e serviços e seus respectivos aditivos, concebendo-os dentro dos padrões jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, observando a legislação em vigor e os interesses do PREVICAP;
- **XVIII** Substituir o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em suas ausências e/ou impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;
  - **XIX** Desempenhar outras atribuições afins.
  - Art. 23. São atribuições do Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade:
- I O Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade terá obrigatoriamente nível superior, formado em Ciência Contábeis e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- II Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- III Verificar, preparar e escriturar documentos sujeitos a lançamentos contábeis, controlando receita e despesa, bem como registrar contas e coordenar as atividades de origem orçamentária ou extraordinária com repercussão sobre o patrimônio do PREVICAP;
- IV Providenciar o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo diariamente os extratos de contas correntes, calculando-os e propondo as medidas necessárias para eventual acerto.
- V Promover o registro dos bens patrimoniais do **PREVICAP**, tanto móveis quanto imóveis, acompanhando rigorosamente as variações havidas e propondo as providências que se fizerem necessárias.
- **VI** Controlar o empenho prévio da despesa, e a anulação de empenhos, verificando a correta utilização das dotações orçamentárias e dos créditos abertos.
  - VII Efetuar a contabilidade e o controle da arrecadação bancária;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- **VIII** Elaborar diariamente as planilhas de receita, despesa e lançamentos contábeis.
  - IX Elaborar mensalmente a conciliação dos saldos bancários;
- X Conferir mensalmente os balancetes orçamentários e financeiros do
  Município e os documentos pertinentes à realização da despesa e arrecadação da receita;
- X Registrar os atos e fatos relativos a qualquer forma de doação e alienação de bens do PREVICAP, bem como a incorporação dos que lhe forem adquiridos;
  - XI Contabilizar as depreciações ou reavaliações dos bens patrimoniais;
- **XII** Providenciar, nos prazos legais, os balancetes mensais e diários, o balanço geral e outros documentos de apuração contábil.
- **XIII** Realizar o encerramento do exercício, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial;
- **XIV** Preparar e conferir todos os relatórios e quadros constantes do balancete e do balanço da Autarquia;
- **XV** Elaborar balancetes e demais quadros que se fizerem parte da prestação de contas bem como balanço geral de acordo com a legislação vigente;
- **XVI** Controlar a atividade econômico-financeira da Instituição através da contabilidade geral, da gestão financeira e elaborar a prestação de contas do PREVICAP;
- **XVII** Avaliar o sistema contábil da Autarquia para aperfeiçoamento do controle gerencial, contábil e fiscal;
- **XVIII** Atualizar-se e sugerir alterações quanto aos procedimentos da Autarquia frente à legislação contábil e fiscal;
- **XIX** Processar a contabilidade geral e de custos da Autarquia bem como todos os demais procedimentos contábeis, fiscais e legais;
- **XX** Avaliar os documentos em uso e orientar os usuários sobre suas especificações e finalidades;
- **XXI** Efetuar lançamentos dos Decretos de suplementação e anulação das dotações orçamentárias;
  - **XXII** Gerir as reservas financeiras do PREVICAP;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- **XXIII** Efetuar o planejamento das necessidades financeiras do PREVICAP, bem como acompanhar sua execução, desenvolvendo e sugerindo medidas apropriadas para otimizar seus resultados;
- **XXIV** Controlar as atividades referentes aos fluxos de recursos financeiros, administrando os pagamentos a fornecedores e contratos de fornecimento e financiamento com terceiros;
  - **XXV** Acompanhar e adotar medidas para o alcance da meta atuarial anual;
- **XVI** Substituir o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em suas ausências e/ou impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;
  - **XXVII** Desempenhar outras atribuições afins.
- Art. 24. São atribuições do Chefe da Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento:
- I Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- II Planejar, coordenar e executar as atividades de recrutamento, seleção e treinamento; pagamento; controle funcional e financeiro do pessoal do PREVICAP; e de gerenciamento do Plano de Classificação e Administração de Cargos.
- III Identificar necessidades, desenvolver recomendações de melhoria e elaborar planos de ação, em relação aos objetivos legais estabelecidos pelo PREVICAP;
- **VI** Desenvolver propostas de alteração ou melhoria da política de Recursos Humanos em conjunto com a área afim;
- VII Planejar, com a área afim, a revisão e a manutenção do Plano de Classificação e Administração de Cargos e as atividades de controle de pessoal;
- **VIII** Acompanhar o cumprimento das ações implementadas, procedendo os ajustes quando necessário;
- XI Coordenar e desenvolver as atividades relacionadas à avaliação de cargos e desempenho de servidores, fornecendo os subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- X Responder e tramitar os processos de transferência de servidores, requerimentos, certidões e outros relacionados aos servidores e segurados;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

- **XI** Planejar e desenvolver os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- **XII** Coordenar e promover as atividades de cadastramento e recadastramento funcionais dos servidores e segurados do PREVICAP, bem como a apuração e o controle das informações;
- **XIII** Coordenar e desenvolver as atividades de controle de pessoal, relacionadas com registros e folha de pagamento;
- **XIV** Promover a constante atualização dos registros funcionais e financeiros dos servidores municipais;
- **XV** Proceder ao exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, solicitando o parecer da Assessoria Jurídica do PREVICAP ou da Procuradoria Geral do Município nos casos em que se necessite firmar jurisprudência ou fazer indagações jurídicas com maior profundidade, quanto a benefícios dos segurados;
- **XVI** Efetuar a composição da folha de pagamento dos servidores e segurados vinculados ao PREVICAP;
- **XVII** Efetuar a coleta de todos os dados necessários à composição da folha de pagamento mensal e complementar;
- **XVIII** Providenciar a avaliação e o fechamento das informações que compõem a folha de pagamento dos servidores e segurados;
- IX Efetuar a distribuição de contracheques dos servidores e segurados, bem como da documentação gerada pela emissão da Folha de Pagamento às áreas competentes;
- **XX** Calcular e emitir guias de recolhimentos dos encargos sociais, conforme a legislação pertinente;
- **XXI** Controlar e manter atualizado o cadastro de desconto em folha, em favor de entidades, previamente contratadas;
- **XXII** Manter atualizado o cadastro necessário ao controle do Imposto de Renda, prestando informações à Secretaria da Receita Federal sobre Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores e segurados;
  - **XXIII** Elaborar e encaminhar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaomg@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- **XXIV** Efetuar o controle sobre os vencimentos; proventos de aposentados e de pensionistas;
- **XXV** Substituir o Diretor do Departamento de Benefícios em suas ausências e/ou impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;
  - **XXVI** Desempenhar outras atribuições afins.
  - Art. 25. São atribuições do Chefe da Divisão de Benefícios e Assistência:
- I Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do PREVICAP;
- II Coordenar, normalizar e implementar os benefícios previdenciários e serviços assistenciais, articulando-os aos demais programas e serviços do PREVICAP objetivando a elevação do padrão de vida dos usuários;
- III Supervisionar a execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários:
  - **VI** Promover estudos das alternativas de benefícios;
  - V Examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;
- **VI** Atender as exigências do TCE nos processos de concessão e revisão de benefícios;
  - VII Proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;
- **VIII** Coordenar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas à compensação previdenciária;
- IX Coordenar os trabalhos relativos à compensação financeira entre os regimes previdenciários;
  - X Cumprir outras competências delegadas pelo Diretor de Benefícios;
- XI Orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
  - XII Gerir a concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários;
- **XIII** Formular diretrizes e promover ações intersetoriais com vistas à potencialização e à qualificação dos benefícios para atendimento das necessidades básicas;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- **XIV** Fornecer subsídios para formação dos agentes envolvidos na concessão e revisão de benefícios;
- **XV** Propor estudos, pesquisas e sistematização de informações e dados acerca da implementação dos benefícios de prestação continuada;
- **XVI** Manter organizado, em conjunto com demais setores envolvidos, um sistema de informações e dados sobre os benefícios, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações;
- **XVII** Propor programas para consecução da política previdenciária, planos de benefícios e de normas e procedimentos relativos ao processo de concessão de benefícios previdenciários do PREVICAP;
- **XVIII** Substituir o Diretor do Departamento de Benefícios em suas ausências e/ou impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;
  - **XIX** Desempenhar outras atribuições afins.

### SEÇÃO II

#### SECRETARIA DE APOIO AOS COLEGIADOS

- Art. 26. São atribuições da Secretaria de Apoio aos Colegiados:
- I Prestar apoio administrativo aos Órgãos Colegiados: Conselho Municipal de Previdência – CMP e Diretoria Executiva;
- II Elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados;
- III Receber a documentação encaminhada pelas Diretorias ou membros do Conselho e elaborar as pautas das reuniões;
- IV Encaminhar as pautas das reuniões aos Diretores e membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
  - V Secretariar as reuniões dos Colegiados, lavrando as respectivas Atas;
- **VI** Colher as assinaturas dos membros dos Colegiados nas respectivas Atas e providenciar o devido arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;
- **VII** Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Diretores e Conselheiros, no âmbito de sua competência;

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- **VIII** Manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse dos Diretores e Conselheiros;
- IX Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- X Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando os Colegiados dos recursos necessários ao seu bom desempenho;
  - XI Desempenhar outras atribuições afins.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DO FUNCIONAMENTO DO PREVICAP

- **Art. 27.** O PREVICAP observará as normas de contabilidade determinadas pelo Ministério da Previdência Social, órgão responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social.
  - Art. 28. O PREVICAP encaminhará ao Ministério da Previdência Social:
- I Legislação completa referente ao RPPS do Município, acompanhada de comprovante de sua publicidade, considerados válidos para este fim os seguintes documentos:
  - a) Publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local; ou
  - **b**) Declaração da data inicial de afixação no local competente.
  - II Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA;
  - III Demonstrativo Previdenciário;
  - **IV** Demonstrativo de Investimento e Disponibilidades Financeiras;
- V Comprovante de Repasses e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;
  - VI Demonstrativos Contábeis; e
  - VII Demonstrativo da Política de Investimentos.
- § 1º. Os documentos previstos nos incisos I a VII deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência Social SPS, nos prazos previstos pelo regulamento editado pela SPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- § 2°. O documento previsto no inciso V deverá conter as assinaturas do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do PREVICAP ou de seus representantes legais.
- **Art. 29.** O PREVICAP dará livre acesso ao Auditor Fiscal da Previdência Social, que poderá inspecionar livros, notas técnicas e demais documentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções.
- **Art. 30.** O PREVICAP disponibilizará ao público, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- **Art. 31.** O PREVICAP divulgará amplamente aos segurados e beneficiários toda e qualquer alteração da legislação do **RPPS**, bem como do seu plano de benefícios e de custeio.
- **Art. 32.** Dentro de até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, o PREVICAP remeterá ao Executivo Municipal a prestação de contas do exercício, para fins de compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.
- **Art. 33.** O PREVICAP receberá, mensalmente, do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas, juntamente com os resumos das Folhas de Pagamento.

**Parágrafo Único.** Nos casos de irregularidade no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados ou da contribuição devida pelo Município de Caparaó, suas autarquias e fundações, o PREVICAP notificará o ocorrido ao respectivo órgão, por meio de ofício, informando o valor devido e respectiva multa e juros, quando for o caso.

### SEÇÃO I

#### DA DESPESA ADMINISTRATIVA

- **Art. 34.** A taxa de administração anual do PREVICAP é de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao **RPPS**, com base no exercício financeiro anterior.
- § 1º. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do Instituto com pessoal próprio e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, adiantamentos, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do Instituto, cursos e treinamentos.

§ 2º. Desde que observado o limite previsto no caput, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

#### CAPÍTULO V

#### DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 35.** A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos segurados ou beneficiários perante o PREVICAP.
- § 1°. Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.
- § 2º. O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.
- **Art. 36.** A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.
- § 1°. É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 2º. Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado, quando for o caso.
- **Art. 37.** A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.
- **Art. 38.** Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaomg@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 03 (três) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar à conviçção da veracidade do que se pretende comprovar.

**Parágrafo Único.** As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo concluso, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

- **Art. 39.** Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes, os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade.
- **Art. 40.** Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do PREVICAP que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.
- **Art. 41.** A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o PREVICAP para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.
- **Art. 42.** A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do PREVICAP.
- **Art. 43.** Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 44.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos diretores serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.
- **Art. 45.** No caso de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos, o Diretor Presidente designará a devida substituição, observando o que segue:
- I do Diretor Presidente, assumirá interina e cumulativamente, na seguinte ordem:
- **a)** o Diretor Administrativo Financeiro, percebendo exclusiva e unicamente os vencimentos do cargo de Diretor Presidente.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaomg@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II – do Diretor de Benefícios e do Diretor Administrativo Financeiro, assumirá interina e cumulativamente, uma das Chefias de Divisão subordinado ao Departamento, percebendo exclusiva e unicamente os vencimentos do cargo de Diretor de Departamento.

**Art. 46.** No caso de extinção do PREVICAP, o que somente resultará em virtude de Lei Complementar, o seu patrimônio reverterá integralmente para o Município de Caparaó, que assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à sua extinção.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Caparaó - MG, 26 de março de 2013.

#### CRISTIANO XAVIER DA COSTA Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.